



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONTRATO Nº 013/2019 – CCC/PMPA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, POR
MEIO DE ADESÃO À ARP Nº 084/2018,
P.E. SRP Nº 044/2018 DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE E A EMPRESA MARDISA,
COM RECURSOS ORIUNDOS DO TED Nº
001/2018 – PMPA X MPPA, NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044/PMPA, CPF: 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, e de outro lado a empresa **MARDISA VEÍCULO S/A**, com sede na QS 09 Rua 100, lotes 19/21, CEP: 71.976-370 Águas Claras, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 63.411.623/0021-10, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu JOSÉ MANUEL CABRAL DUARTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.860.140 SDS/DF e do CPF nº 800.113.578-00, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.129125/2018-89, PEC nº 25000.457581/2017-35** resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2018, ARP nº 084/2018** – Ministério da Saúde, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Ambulâncias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no

Cel PM-RG: 18044
11/04/2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MODELO/MARCA	UND MED	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192	SPREINTER 415 CDI/MERCEDES BENZ	UND	04	R\$ 172.700,00	R\$ 690.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o término da vigência do PPA 2016-2019, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.


CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 690.800,00 (Seiscentos e noventa mil e oitocentos reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa	1434 – Defesa da Sociedade
Ação	12/8332 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	44.90.52.78 – Equipamentos e Material Permanente/Veículos de Tração Mecânica
Plano Interno	212000332E
Fonte	0301000000 (Recursos Ordinários)


José Delfino M. do S. Sousa Jr.
Cel PM-REG 15044
Cmt. Ger. da PMPA





CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO


A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt. Geral da PMPA





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


José Wilson de Souza Jr.
Cel PM-RG: 13044
Cmt Geral da PM/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 14 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da PMPA

CEL PMA-RG: 18044
Com. Geral da PMPA

CONTRATADA:

JOSÉ MANUEL CABRAL DUARTE
MARDISA VEÍCULO S/A

INSCRIÇÃO NO CNPJ

63.411.623/0021-10

MARDISA VEÍCULOS S/A

Testemunha 01:
Jeanerson da Silva Saraiva
MAJ QOPM - RG 29179

QS 8 RUA 100 LOTE 19 E 21 - ÁGUAS CLARAS
CEP-71.618-370 UNAGUILA - DF

Testemunha 02:
MILDO CESAR M. CARVALHO
MAJ QOPM - RG. 33453